



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.908, DE 23 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana do Município de Ouro Branco como parte da política agrícola, em harmonia com a política urbana e voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

Parágrafo único. Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana:

I -ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, inclusive para autoconsumo;

II -gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

III -priorizar a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV -ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros;

V -garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

VI -estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

VII -promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

VIII -estimular práticas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura sustentável;

IX -estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

X -estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social;

XI -aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;

XII -promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.

Art. 4º A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo plano diretor em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana será desenvolvida mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

competência, tendo-se em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbitos federal e estadual,

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar

I - a educação e a capacitação;

II - a pesquisa e a assistência técnica;

III - a certificação de origem e a qualidade de produtos.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros no planejamento municipal, especialmente no plano diretor ou nas diretrizes gerais da lei de uso e ocupação do solo e do Código Sanitário com o objetivo de abranger aspectos de interesse regionais e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, nelas incluídos a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural.

Art. 7º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Familiar será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes.

Art. 8º As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Art. 9º A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana observará os seguintes procedimentos:

I - coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

II - análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

III -orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

IV -viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

V -estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;

VI -desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VII -estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas;

VIII -promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários referidos no art. 10 desta Lei;

IX -manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

X -identificação e seleção de imóveis públicos e privados, aptos para destinação à agricultura urbana;

XI -constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

XII -estímulo à comercialização dos produtos da agricultura urbana por meio da criação de espaços privados, tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

XIII -estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

XIV -promoção da utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;

XV -promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

XVI -promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 10. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Para definir população em situação de insegurança alimentar e nutricional, o órgão que o Poder Executivo indicar para gerir a política de que trata esta Lei consultará, entre outros órgãos, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.

Art. 11. Para viabilizar a implantação da Política de Apoio à Agricultura Urbana fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Entidades sem fins lucrativos.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de março de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 05/2012, de autoria do Vereador Flávio Geraldo Vieira dos Santos”.